

encontrando-se aí propostas concretas com vistas à formação, treinamento, especialização e aperfeiçoamento de pessoal docente, técnico e administrativo. Entre as metas setoriais mais importantes, destacam-se:

- treinamento de 100.000 educadores do Estado de São Paulo, num período de 4 anos;
- treinamento de 6.000 especialistas em educação, num período de 3 anos;
- treinamento de 10.000 monitores para desenvolver o programa de treinamento nas 11 regiões do Estado, num período de 3 anos (formação de multiplicadores).

No que se refere aos Recursos Físicos, há dois projetos principais: o que introduz novo calendário na rede estadual de ensino de 1.º e 2.º graus e o que estabelece a redistribuição da rede física.

Ambos visam aos mesmos objetivos: reduzir o déficit de locais, através de uma utilização mais racional das salas de aula. A importância dos dois projetos é tanto maior quanto se sabe que as necessidades de novas salas superam as possibilidades dos investimentos públicos no setor.

Entretanto, a parte substantiva da implantação no Estado de São Paulo da reforma do ensino de 1.º e 2.º graus está contida no Volume II, onde se acham explicitados a *Política e os Programas de Ação*.

A Política de Implantação vem explicitada através dos itens:

- 1) objetivos;
- 2) modelos de referência;
- 3) diretrizes e medidas gerais de implantação para o ensino de 1.º e 2.º graus;
- 4) sistemática de implantação;
- 5) núcleos de irradiação;
- 6) controle e avaliação da implantação.

Quanto aos Programas, eles são tratados dentro da mesma sistemática: foram considerados isoladamente para o 1.º grau, 2.º grau, ensino supletivo, educação especial, educação pré-escolar, saúde e alimentação, assistência material e financeira.

Objetivos Gerais

Em termos de objetivos gerais o documento esclarece que a implantação tem seus objetivos próprios, que embora não conflitem com os objetivos gerais da Lei, a eles no momento, superam por estarem dimensionados dentro de uma realidade definida, cujas inúmeras variáveis devem ser equacionadas integralmente. Os objetivos gerais, colocados em termos de sistema, ultrapassam também o somatório dos objetivos das redes que o integram.

Entre os objetivos gerais, destacam-se, como os mais significativos:

- atendimento efetivo à faixa de escolarização obrigatória dos 7 aos 14 anos;
- adequar o ensino de 2.º grau às características de terminalidade que lhe confere a Lei;
- estabelecimento de sistema de acompanhamento, controle e avaliação da implantação que forneça elementos para revisões periódicas e eventuais do Plano Estadual de Implantação.

Objetivos a Curto Prazo

Considerando que parte do sistema continuará funcionando até 1977 (ano em que se pretende esteja totalmente implantada a lei no Estado de São Paulo), com a organização decorrente da Lei 4.024, a curto prazo (1973/1974), os objetivos da implantação se prendem às medidas de urgência, prevendo necessidades básicas, em termos de recursos físicos, humanos, de organização e legais, indispensáveis nos primeiros momentos de implantação. Os objetivos a curto prazo procuram atender à gradatividade da implantação, evitando-se compelir os estabelecimentos a realizar mais do que permitam suas possibilidades concretas.

A curto prazo, os principais objetivos são:

- implantação em 1973, de novos conteúdos pedagógicos (currículo, avaliação e promoção), no mínimo, nas 1as. e 5as. séries do ensino de 1.º grau e 1.ª série do ensino de 2.º grau;
- utilização de intercomplementaridade no ensino de 2.º grau e fusão ou entrosagem de pequenos estabelecimentos em outros mais amplos no ensino de 1.º grau;

— organização de centros interescolares de ensino, principalmente no que se refere à parte de formação especial do currículo no ensino de 2.º grau;

— atendimento, no mínimo, de 1/3 de carga horária prevista para a parte de formação especial, no ensino de 2.º grau;

— terminalidade real na 6.ª série para o ensino de 1.º grau, na zona rural;

— treinamento de pessoal docente, técnico e administrativo.

Objetivos a Médio Prazo

A médio prazo (1975/1977), prevê-se que o sistema conte com significativa adaptação e adequação de recursos físicos, organizacionais, humanos e legais. Já terá também se esgotado o setor que funcionava em regime paralelo, remanescente do instituído pela Lei 4.024.

Assim, os objetivos de implantação, a médio prazo, consistem na implementação, extensão e aprofundamento de todas as medidas previstas no Plano. Nesse prazo, será providenciado:

— extensão às demais séries escolares da nova organização do ensino de 1.º e 2.º graus e dos novos conteúdos curriculares e pedagógicos;

— desenvolvimento do currículo pleno, especialmente no que se refere à parte diversificada;

— diversificação das ofertas na parte de formação especial do currículo, com base em levantamentos do mercado de trabalho regional;

— atendimento completo do ensino de 1.º grau na zona rural.

Modelos de Referência

Neste item é preconizada a forma como deverá estruturar-se, nos aspectos didáticos, físicos e organizacionais, a nova escola de 1.º e 2.º graus, bem como as unidades de ensino supletivo, educação especial e do pré-escolar.

Assim, está estipulado no documento qual organização deverá ter a unidade escolar; como se fará a sua gestão, como seus currículos e programas se comporão, tendo como ponto de partida as normas do Conselho Federal de Educação e deste Colegiado; com que espaços físicos e equipamentos deverão contar.

Diretrizes e Medidas

Estão neste item detalhados minuciosamente todos os passos e providências para o funcionamento efetivo da nova escola prevista na Lei 5.692/71.

O Plano Estadual de Implantação da Reforma do Ensino no Estado de São Paulo refere-se ao sistema como um todo, mas é precisamente no capítulo das Diretrizes e Medidas, onde fica mais claramente definido que o documento não se endereça apenas à rede estadual, mas envolve, igualmente, as redes municipal e particular.

Sistemática de Implantação

Para o acompanhamento da implantação, a Administração do Sistema cuidará da designação de um Grupo de Coordenação Geral, "a quem competirá a iniciativa de propor medidas de ordem legal e instrumental que se fizerem necessárias, dentro dos prazos estabelecidos pelos programas, visando à efetivação dos mesmos e execução dos projetos. Caberá a esse Grupo acompanhar, controlar e avaliar a implantação, durante o deslocamento das diferentes etapas, em termos de observância dos objetivos e metas estabelecidos a curto e médio prazos..."

Dada a extrema complexidade do processo de implantação, prevê-se, igualmente, a descentralização de decisões, mediante o sistema de grupos regionais e locais.

Núcleos de Irradiação, Controle e Avaliação da Implantação

Com o emprego de uma bateria de indicadores sócio-econômicos, educacionais e demográficos, procedeu-se à seleção de 40 municípios do Estado, excluindo o da Capital considerado área especial, identificados como aqueles que apresentam melhores características para se constituírem em núcleos de implantação mais ampla da reforma.